

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ **(Do DEPUTADO PAES LANDIM)**

Modifique-se, do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016, o § 3º do artigo 510-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 510-D.

§ 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representante dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, econômico ou financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a exclusão do termo técnico, por não se coadunar com medida que mereça reserva de proteção.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017

Deputado Paes Landim